



GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTAÇÃO / DESPACHO / DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 37/2019-PMRBI

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

Referente revogação de Processo Licitatório supra.

Considerando que a revogação pode ser compreendida como uma modalidade de extinção de ato administrativo, que ocorre por razões de oportunidade e conveniência.

Considerando que a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que o mesmo foi tomado, de forma inadequada, prejudicando o andamento do certame, e trazendo prejuízo para a Administração.

Considerando que o ato revogatório, possui natureza que não permite retroagir para atingir efeitos passados, apenas impedindo que este continue a surtir efeitos (efeitos *exc nunc*).

Dessa forma, a revogação pretende fazer cessar as conseqüências do ato revogado, visando tutelar um interesse público específico.

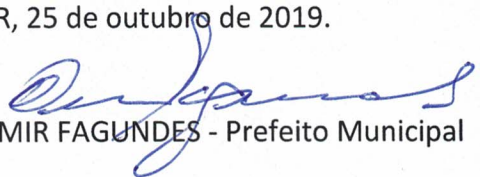
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, tem entendimento pacífico sobre a possibilidade da administração pode tornar seus próprios atos sem efeito por motivos de conveniência e oportunidade, senão vejamos.

Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante de todo o exposto, na melhor forma dos princípios administrativos e constitucionais, **Resolvo**, após analisar detalhadamente, o teor dos pedidos apresentados pelas empresas proponentes presentes na sessão de julgamento, constatando que existem inconsistências no descritivo da maioria dos itens do Termo de Referência, do edital do presente certame licitatório, prejudicando de sobremaneira a possibilidade de atendimento das regras do edital pelos interessados.

Sendo esta a justificativa para a decisão da revogação do processo licitatório, com a competente reformulação do edital em especial do Termo de Referência.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 25 de outubro de 2019.


ADEMIR FAGUNDES - Prefeito Municipal